



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.129, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre alteração de vagas no quadro de empregos e funções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

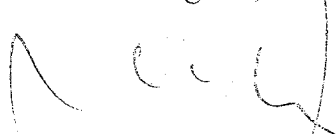
Art.1º. O anexo I, integrante do art.3º, "caput" da Lei nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001, é alterado nos seguintes itens e da seguinte forma:


I. AGENTE DE SEGURANÇA - 40 (quarenta) vagas.

II. FISCAL DE PEDÁGIO - 20 (vinte) vagas.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrado e publicado na Procuradoria Jurídica, em 02 de março de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO